



REGULAMENTO ELEITORAL

Art. 1º. As Eleições Gerais de 2026 da Federação Baiana de Surf – FBS observarão a legislação desportiva aplicável, especialmente a Lei nº 9.615/1998 e a Lei nº 14.597/2023, as disposições do Estatuto Social da FBS e as normas deste Regimento Eleitoral.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Ordinária Eletiva será realizada no dia 07 de abril de 2026, às 09h00, em primeira convocação, e às 09h30, em segunda convocação, na Câmara Municipal de Itacaré, localizada na Rua Ruy Barbosa, nº 01, Centro, Itacaré/BA, CEP 45.530-000, nos termos do Edital de Convocação expedido com fundamento no art. 67, alínea “e”, c/c arts. 29 e 45 do Estatuto Social da FBS.

Art. 2º. Este Regimento Eleitoral tem por finalidade disciplinar os procedimentos a serem observados no processo eleitoral destinado à escolha dos ocupantes dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal da FBS para o quadriênio 2026-2030.

Art. 3º. As eleições reger-se-ão por este Regimento Eleitoral e contemplarão os seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 03 (três) membros efetivos do Conselho Fiscal;

IV – 03 (três) membros suplentes do Conselho Fiscal.

§ 1º. Os cargos de Presidente e Vice-Presidente serão disputados e votados em chapa única e indivisível, observadas as disposições estatutárias aplicáveis ao processo eleitoral da FBS.

§ 2º. O Conselho Fiscal, órgão colegiado de natureza independente, consultiva e fiscalizatória, será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos eleitos de forma individualizada pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, na forma dos arts. 72 e 73 do Estatuto.

§ 3º. A votação para o Conselho Fiscal será individual, considerando-se eleitos os 06 (seis) candidatos mais votados, cabendo aos 03 (três) primeiros a condição de membros efetivos e aos 03 (três) subsequentes a condição de suplentes, nos termos do art. 73, §1º, do Estatuto.



§ 4º. Deverá ser observada a composição mínima de 1/3 (um terço) de mulheres no Conselho Fiscal, na forma do art. 73, §2º, do Estatuto.

Art. 4º. O processo eleitoral da FBS assegurará, em conformidade com o Estatuto Social e com a legislação aplicável:

I – colégio eleitoral composto pelas entidades filiadas em pleno gozo de seus direitos estatutários e, quando cabível, pelas entidades vinculadas que já tenham adquirido direito de voto, na forma do art. 17, §2º, do Estatuto;

II – defesa prévia e contraditório, em caso de impugnação do direito de votar, ser votado ou participar do processo eleitoral;

III – convocação da eleição por edital, com a publicidade exigida pelo Estatuto e pela legislação;

IV – sistema de votação imune à fraude, apto a assegurar sigilo, segurança, auditabilidade e regularidade do sufrágio;

V – acompanhamento da apuração pelos candidatos, chapas e respectivos representantes;

VI – transparência e publicidade dos atos eleitorais.

Art. 5º. São eleitores da Assembleia Geral Eletiva, na forma do art. 31 do Estatuto Social:

I – Presidentes das associações filiadas que estejam adimplentes com suas obrigações sociais conforme as regras do Estatuto Social; e

II – Representantes dos atletas, escolhidos pelos votos destes, em eleição direta previamente organizada pela FBS.

§ 1º. O credenciamento dos Presidentes das associações deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral até a abertura dos trabalhos da Assembleia, mediante exibição de documento de identificação oficial e instrumento de representação subscrito pelo representante legal da entidade.

§ 2º. Para fins de apuração dos votos na Assembleia, o voto das associações filiadas terá peso 2 (dois), enquanto o voto dos representantes dos atletas terá peso 1 (um), em conformidade com o § 1º do art. 31 do Estatuto Social.

Art. 6º. O processo eleitoral será conduzido por Comissão Eleitoral independente, nomeada pela FBS, competindo-lhe dirigir, supervisionar, decidir incidentes, homologar



candidaturas, processar impugnações, organizar a votação, promover a apuração e proclamar o resultado, nos termos do Estatuto.

§ 1º. A Comissão Eleitoral atuará com independência, imparcialidade e soberania no âmbito do pleito.

§ 2º. As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos, prevalecendo, em caso de empate, o voto de qualidade de seu Presidente.

§ 3º. As reuniões e deliberações da Comissão Eleitoral poderão ocorrer presencialmente ou por videoconferência, observado o art. 103 do Estatuto.

Art. 7º. São elegíveis aos cargos de Presidente e Vice-Presidente os candidatos que preencham cumulativamente os requisitos legais e estatutários, especialmente:

- I – sejam maiores de 18 (dezoito) anos;
- II – estejam em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários;
- III – não incidam em causa legal ou estatutária de inelegibilidade;
- IV – não tenham sido condenados, por decisão transitada em julgado, por crime doloso;
- V – não estejam inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos por decisão administrativa definitiva;
- VI – não estejam inadimplentes na prestação de contas da própria entidade, respeitados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;
- VII – não estejam inadimplentes com obrigações previdenciárias e trabalhistas nos termos legalmente configurados;
- VIII – não tenham sido afastados de cargos eletivos ou de confiança em entidade desportiva em razão de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária;
- IX – não estejam cumprindo penalidades impostas pelos órgãos internos da entidade, pela Justiça Desportiva ou por entidades desportivas superiores, quando aplicável;
- X – observem a vedação estatutária de sucessão por cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do ocupante de cargo eletivo da FBS, nos termos do Estatuto.

Parágrafo único. Aplica-se aos candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente, no que couber, toda e qualquer outra restrição de elegibilidade prevista no Estatuto Social da FBS e na legislação desportiva vigente.



Art. 8º. Além dos requisitos gerais do artigo anterior, são inelegíveis para o Conselho Fiscal, nos termos do art. 74 do Estatuto:

- I – dirigente da FBS ou seu parente até o terceiro grau;
- II – pessoa que tenha comprovada dependência econômica dos administradores da FBS;
- III – pessoa que tenha vínculo pessoal ou afetivo com administradores da FBS;
- IV – funcionário ou sócio de empresa fornecedora da CBSurf.

Parágrafo único. Os candidatos ao Conselho Fiscal também deverão observar os demais impedimentos legais e estatutários aplicáveis.

Art. 9º. O registro de candidaturas deverá ser requerido até o dia 23 de março de 2026, nos termos do Edital de Convocação e do art. 32 do Estatuto Social da FBS.

§ 1º. O pedido de registro da candidatura aos cargos de Presidente e Vice-Presidente será formulado por chapa, contendo a qualificação completa de ambos os integrantes.

§ 2º. O pedido de registro para o Conselho Fiscal será formulado por candidatura individual, contendo a qualificação completa do respectivo candidato.

§ 3º. Os pedidos de registro deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral, por meio do endereço eletrônico oficial “**eleicoesfbs@gmail.com**”.

§ 4º. O requerimento de registro deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – documento oficial de identificação com foto e CPF;
- II – comprovante de residência atualizado;
- III – certidões negativas criminais da Justiça Estadual e Federal;
- IV – certidões cíveis pertinentes, quando exigidas pela Comissão Eleitoral;
- V – certidões de regularidade fiscal e trabalhista, quando cabíveis;
- VI – no caso do candidato ao Conselho Fiscal, declaração firmada pelo candidato de que atende aos requisitos de elegibilidade e não incorre em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas na legislação, no Estatuto e neste Regimento (Anexo II);
- VII – no caso de chapa para Presidente e Vice-Presidente, declaração subscrita por ambos os integrantes (Anexo I).

§ 5º. A ausência de documento essencial poderá ser objeto de diligência saneadora, a critério da Comissão Eleitoral, desde que não comprometa a isonomia do pleito nem importe em inovação substancial da candidatura.

Art. 10. Encerrado o prazo de registro, a Comissão Eleitoral observará, preferencialmente, o seguinte calendário:

I – 23 de março de 2026: prazo final para inscrição das chapas aos cargos de Presidente e Vice-Presidente e das candidaturas ao Conselho Fiscal;

II – 24 de março de 2026: divulgação da relação preliminar de candidaturas registradas;

III – 25 a 27 de março de 2026: prazo para apresentação de impugnação às chapas e candidaturas inscritas;

IV – 28 a 30 de março de 2026: prazo para apresentação de defesa pelos impugnados e saneamento de irregularidades formais, se admitido;

V – 1º de abril de 2026: julgamento das impugnações e divulgação da relação final de candidaturas homologadas;

VI – 07 de abril de 2026: realização da eleição e apuração.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá ajustar motivadamente as datas intermediárias previstas neste artigo, desde que preservados o prazo final de registro fixado no edital, a ampla defesa, o contraditório, a publicidade e a data da eleição.

Art. 11. Qualquer membro do colégio eleitoral ou candidato poderá impugnar candidatura, demonstrando de forma fundamentada a existência de causa de inelegibilidade, impedimento legal ou estatutário, irregularidade documental relevante ou ofensa às regras do pleito.

§ 1º. A impugnação será apresentada por escrito ao e-mail “**eleicoesfbs@gmail.com**”, com a exposição dos fatos, fundamentos e documentos de suporte.

§ 2º. Recebida a impugnação, a Comissão Eleitoral dará ciência imediata ao impugnado para apresentação de defesa no prazo fixado no calendário eleitoral.



§ 3º. As decisões da Comissão Eleitoral serão fundamentadas e divulgadas pelos meios oficiais adotados para os atos do pleito.

Art. 12. A Assembleia Geral Eletiva será aberta pelo Presidente da FBS, ou por quem o substitua na forma estatutária, que designará secretário para os trabalhos iniciais.

Parágrafo único. Superadas as formalidades iniciais e eventuais questões preliminares, a condução do processo eleitoral caberá à Comissão Eleitoral.

Art. 13. A Assembleia Geral Eletiva instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros, podendo reunir-se, no mesmo dia, em segunda convocação, com qualquer número, observado o Estatuto.

Art. 14. A votação será secreta, por meio físico ou eletrônico definido pela Comissão Eleitoral, desde que assegurados o sigilo do voto, a lisura do procedimento e a imunidade a fraudes.

§ 1º. Para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, cada eleitor votará em apenas uma chapa.

§ 2º. Para o Conselho Fiscal, cada eleitor poderá votar em até 06 (seis) candidatos.

§ 3º. Serão considerados nulos os votos lançados em desacordo com as regras estabelecidas neste Regimento.

§ 4º. Em havendo apenas uma chapa regularmente homologada para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, a eleição poderá ocorrer por aclamação, a critério da Comissão Eleitoral e mediante anuência da Assembleia.

Art. 15. Será considerada eleita, para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 1º. Em caso de empate entre chapas, proceder-se-á imediatamente a novo escrutínio entre as empatadas.

§ 2º. Persistindo o empate, será considerada eleita a chapa cuja média etária de seus integrantes for superior, prevalecendo, em última hipótese, a maior idade do candidato a Presidente.



Art. 16. Encerrada a apuração do Conselho Fiscal, serão proclamados eleitos os 06 (seis) candidatos mais votados, observado o disposto no art. 73, §1º, do Estatuto.

§ 1º. Os 03 (três) candidatos mais votados ocuparão as vagas de membros efetivos, e os 03 (três) seguintes ocuparão as vagas de suplentes.

§ 2º. A proclamação do resultado deverá observar a composição mínima de 1/3 (um terço) de mulheres no Conselho Fiscal, nos termos do art. 73, §2º, do Estatuto.

§ 3º. Se o resultado bruto da votação não alcançar o mínimo previsto no parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral promoverá o ajuste classificatório necessário à observância do Estatuto, fazendo ascender a candidata mulher mais bem votada ainda não classificada, em substituição ao candidato homem de menor votação dentre os inicialmente classificados, e assim sucessivamente, até o atendimento do percentual mínimo.

§ 4º. Em caso de empate entre candidatos ao Conselho Fiscal, prevalecerá o candidato de maior idade.

Art. 17. A apuração será realizada imediatamente após o encerramento da votação, sendo facultado às chapas e aos candidatos acompanhá-la pessoalmente ou por intermédio de representante previamente indicado.

Parágrafo único. Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral lavrará ata circunstanciada, proclamará o resultado e o encaminhará para publicação nos meios oficiais da FBS.

Art. 18. A posse dos eleitos dar-se-á na forma deliberada pela Assembleia Geral Eletiva e consignada em ata, observado o quadriênio 2026-2030 e as disposições estatutárias aplicáveis.

Parágrafo único. É admitida uma única recondução consecutiva para o mesmo cargo, na forma do Estatuto.

Art. 19. Toda e qualquer questão incidental, reclamação, impugnação, dúvida procedimental ou controvérsia relacionada a este pleito deverá ser submetida, em primeiro lugar, à Comissão Eleitoral.



§ 1º. As decisões da Comissão Eleitoral serão proferidas com prioridade e em prazo compatível com a urgência do calendário eleitoral.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com observância da legislação aplicável, do Estatuto Social da FBS, dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência, boa-fé e segurança jurídica.

Art. 21 - Os candidatos que se inscreverem no pleito se submetem à cláusula arbitral, reconhecendo que controvérsias decorrentes ou relacionadas com o presente pleito eleitoral serão resolvidas definitivamente por arbitragem, a ser administrada pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Associação Comercial da Bahia (CCMA-ACB), segundo as normas do seu Regulamento de Arbitragem.

Art. 22. Este Regimento Eleitoral entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão Eleitoral



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ELEGIBILIDADE – PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Nós, _____, CPF nº _____, candidato ao cargo de Presidente da chapa _____, e _____, CPF nº _____, candidato ao cargo de Vice-Presidente da mesma chapa,

DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

- a) conhecemos e aceitamos as disposições do Estatuto Social da FBS e do presente Regimento Eleitoral;
- b) preenchemos os requisitos de elegibilidade aplicáveis aos cargos para os quais concorremos;
- c) não incorremos em nenhuma hipótese legal ou estatutária de inelegibilidade ou impedimento;
- d) assumimos integral responsabilidade pela veracidade das informações e documentos apresentados;
- e) comprometemo-nos a respeitar o resultado do pleito e as decisões regularmente proferidas pela Comissão Eleitoral no âmbito de sua competência.

Local e data: _____

Assinaturas: _____ e _____



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ELEGIBILIDADE – CONSELHO FISCAL

Eu, _____,

CPF nº _____, candidato ao Conselho Fiscal da Federação

Baiana de Surf – FBS, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- a) conheço e aceito as disposições do Estatuto Social da FBS e do presente Regimento Eleitoral;
- b) preencho os requisitos de elegibilidade aplicáveis ao cargo;
- c) não incorro em nenhuma hipótese legal ou estatutária de inelegibilidade ou impedimento;
- d) não sou dirigente da FBS, nem parente de dirigente da FBS até o terceiro grau;
- e) não possuo comprovada dependência econômica de administradores da FBS;
- f) não possuo vínculo pessoal ou afetivo com administradores da FBS;
- g) não sou funcionário nem sócio de empresa fornecedora da CBSurf;
- h) assumo integral responsabilidade pela veracidade das informações e documentos apresentados.

Local e data: _____

Assinatura: _____